

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000705/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011298/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004253/2018-03
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.003001/2018-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.840.995/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a terceiros nas áreas de Leitura, Medição e entrega de Avisos de Consumo de Energia Elétrica e Gás Encanado, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regido pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, Empregados em Empresas do Ramo de Sistema e Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as Atividades de Comercialização de Manutenção, Inspeção Técnica e Assistência de Sistemas e Eletrônicos, Empregados em Empresas Franqueadas dos Correios; Executando-se da Representação os Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que presta, serviços em todos os Municípios do Estado do Paraná, e, Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, nos municípios de Adianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bolsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio do Sul, Tunas do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

Onde se lê: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de fevereiro de 2018 com um **percentual de 1,7%** para quem recebe até 30% acima do piso salarial da categoria e; para os que recebem acima desse **percentual o reajuste será de 1,50%**, a ser aplicado sobre os salários de fevereiro/2018 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018), respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de Fevereiro/2018, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo (reajuste para o piso salarial).

| MÊS DE ADMISSÃO | COEFICIENTE DE CORREÇÃO |
|-----------------|-------------------------|
| Fevereiro/18 | 1,7% |
| Março/18 | 1,57% |
| Abril/18 | 1,44% |
| Maiio/18 | 1,31% |
| Junho/18 | 1,18% |
| Julho/18 | 1,05% |
| Agosto/18 | 0,92% |
| Setembro/18 | 0,79% |
| Outubro/18 | 0,66% |
| Novembro/18 | 0,53% |
| Dezembro/18 | 0,4% |
| Janeiro/19 | 0,27% |
| Fevereiro/19 | 0,14% |

Parágrafo Segundo: As categorias profissional e econômica, estabelecem para vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019, os seguintes salários normativos para as funções específicas:

LEIA-SE:

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de fevereiro de 2018 com um **percentual de 1,7%** para quem recebe até 30% acima do piso salarial da categoria e; para os que recebem acima desse **percentual o reajuste será de 1,50%**, a ser aplicado sobre os salários de fevereiro/2017 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018), respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de Fevereiro/2018, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo (reajuste para o piso salarial).

| MÊS DE ADMISSÃO | COEFICIENTE DE CORREÇÃO |
|-----------------|-------------------------|
| Fevereiro/17 | 1,7% |
| Março/17 | 1,57% |
| Abril/17 | 1,44% |
| Mai/17 | 1,31% |
| Junho/17 | 1,18% |
| Julho/17 | 1,05% |
| Agosto/17 | 0,92% |
| Setembro/17 | 0,79% |
| Outubro/17 | 0,66% |
| Novembro/17 | 0,53% |
| Dezembro/17 | 0,4% |
| Janeiro/18 | 0,27% |
| Fevereiro/18 | 0,14% |

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Onde se lê: Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade, no valor mensal de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, sendo que tal benefício só faz jus o funcionário que receba o piso salarial da categoria.

Leia-se: Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade, no valor mensal de R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, sendo que tal benefício só faz jus o funcionário que receba o piso salarial da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica acordado entre as partes que para o ano de 2019 a data base passa a ser 01 de março.

PAULO CESAR ROSSI

Presidente

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE
OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO
PARANA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINEEPRES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.